



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – 2ª CEPDC

CAPÍTULO I

Do Objetivo, do Temário, da Realização e da Organização

Art. 1º A 2ª Conferência Estadual de Defesa Civil de Santa Catarina – 2ª CEPDC será realizada nos dias 26 e 27 de março de 2014, na cidade de Lages, tendo como local, o SESC Pousada Rural, situado na Rodovia SC 425, Km 4,5. - LAGES/SC.

Art. 2º A 2ª CEPDC será realizada mediante ato de Convocação nº 001/2013, publicado em 19/12/2013, no Diário Oficial nº 19.727, pelo Governador do Estado de Santa Catarina, considerando o disposto na Portaria nº 48, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional, que trata da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – 2ª CNPDC.

Art. 3º A 2ª CEPDC constitui-se em instância participativa e deliberativa, que tem a atribuição de avaliar a Política de Proteção e Defesa Civil e a definição de princípios e diretrizes para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil.

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 4º. A 2ª CEPDC tem por objetivo geral promover e fortalecer a participação, o controle social e a integração das políticas públicas relacionadas à Defesa Civil, tendo em vista novos paradigmas para a Proteção e a Defesa Civil.

Art. 5º. São objetivos específicos da 2ª CEPDC:

I - Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;

II - Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;

III - Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

IV - Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil;

V - Promover o fortalecimento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC;

VI - Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil;

VII - Eleger e indicar 50 (cinquenta) Delegados para a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil - 2ª CNPDC;

VIII – Definir até 10 (dez) princípios e elaborar até 30 (trinta) diretrizes, para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Seção II

Do Temário

Art. 6º. O tema da 2ª CEPDC é “Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional”.

Art. 7º. São eixos temáticos da 2ª CEPDC:

I - Gestão integrada de riscos e resposta a desastres;

II - Integração de políticas públicas relacionadas à proteção e à defesa civil;

III - Gestão do conhecimento em proteção e defesa civil;

IV - Mobilização e promoção de uma cultura de proteção e defesa civil na busca de cidades resilientes.

Art. 8º. Os eixos temáticos orientarão os debates a serem realizados durante todas as etapas da 2ª CEPDC.

Art. 9º. Os eixos temáticos serão desenvolvidos e formatados em um texto de referência, a ser elaborado pela Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Estadual, que deverá apresentar um panorama sobre os assuntos relacionados à 2ª CNPDC e seus eixos temáticos.

Seção III

Da Realização

Art. 10. A 2ª CEPDC tem abrangência Estadual, assim como seus relatórios, documentos, propostas e moções aprovadas, e se constitui em etapa preparatória da 2ª CNPDC.

Art. 11. Serão etapas preparatórias da 2ª CEPDC as Conferências Municipais e as Conferências Intermunicipais

Art. 12. 1º As Conferências Municipais e Intermunicipais deverão ser realizadas até o dia 07 de março de 2014, sendo este prazo condição necessária para a participação do(a)s delegado(a)s eleito(a)s na 2ª CEPDC.

§ 3º A não realização de alguma Conferência Intermunicipal/Municipal não constitui impedimento para a realização da 2ª CEPDC no prazo estabelecido.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. A 2ª CEPDC será presidida pelo Secretário de Estado da Defesa Civil e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da Defesa Civil.

Seção I Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 14. A Comissão Organizadora Estadual – COE se constitui em instância de coordenação e organização da 2ª CEPDC e contará com uma Secretaria Executiva para prestar assistência técnica e apoio operacional da execução de suas atividades.

§ 1º A COE será presidida pelo Diretor de Prevenção da Defesa Civil, e na sua ausência ou impedimento, por servidor público lotado na Secretaria de Estado da Defesa Civil por ele designado.

§ 2º Os membros da Secretaria Executiva serão indicados pelo presidente da 2ª CEPDC.

Art. 15. A COE será composta por representantes da sociedade civil; por agentes de defesa civil e do poder público estadual; conselhos profissionais e de políticas públicas; além de representantes da comunidade científica, cujas instituições estão elencadas no anexo I.

Art. 16. Compete à COE:

I – Aprovar o Regimento Interno da 2ª CEPDC;

II – Promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema “Proteção e Defesa Civil”, visando divulgar a 2ª CEPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;

III – Mobilizar parceiro(a)s e filiado(a)s de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas etapas preparatórias da 2ª CEPDC;

IV – Atuar junto à Secretaria Executiva da COE na formulação, na discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 2ª CEPDC;

V – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª CEPDC;

VI – Validar e dar publicidade ao relatório final da 2ª CEPDC;

VII – Discutir outras questões relativas à conferência estadual e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as à deliberação do presidente da 2ª CEPDC;

VIII – Propor a criação e orientar a formação de comissões organizadoras intermunicipais e municipais, nos mesmos moldes da COE.

Art. 17. A COE realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.

§ 1º As deliberações da COE serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.

§ 2º A ausência consecutiva e injustificada de uma entidade em duas reuniões da COE ensejará seu desligamento.

§ 3º A participação na COE não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público relevante.

§ 4º O presidente da COE poderá, excepcionalmente, convidar outros órgãos e pessoas que desempenhem funções pertinentes ao tema da 2ª CNDPC a participar das reuniões da COE.

Seção II

Da Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Estadual

Art. 18. A Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Estadual – SE/COE será composta por representantes da Secretaria de Estado de Defesa Civil e tem por finalidade prestar assistência técnica e apoio operacional na execução de suas atividades.

Art. 19. Compete à SE/COE:

I – Elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da COE;

II – Realizar breve apresentação das ações em andamento durante as reuniões ordinárias da COE;

III – Implementar as deliberações da COE;

IV – Elaborar e reproduzir texto de referência sobre os eixos temáticos da 2ª CEPDC;

V – Elaborar proposta de Regimento Interno e de Regulamento da 2ª CEPDC;

VI – Coordenar as atividades de comunicação e divulgação da 2ª CEPDC com o apoio direto da área de Comunicação da SDC;

VII – Estimular, apoiar e monitorar o desenvolvimento de todas as etapas da 2ª CEPDC;

VIII – Acompanhar e orientar o trabalho das comissões organizadoras das Conferências Intermunicipais/Municipais;

IX – Organizar a 2ª CEPDC;

X – Propor à COE a programação, o(a)s expositore(a)s, relatore(a)s, facilitadore(a)s, convidado(a)s e observadore(a)s para a 2ª CEPDC;

XI – Receber e sistematizar em conjunto com a equipe de relatoria as proposições das Conferências Intermunicipais/Municipais, para apresentação e consolidação na 2ª CEPDC;

XII – Elaborar em conjunto com a equipe de relatoria o relatório final da 2ª CEPDC.

Capítulo III

DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 20. A 2ª CEPDC produzirá propostas de princípios e diretrizes para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Entende-se por *PRINCÍPIO* uma regra geral para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, construída para orientar a elaboração de diretrizes.

§ 2º Entende-se por *DIRETRIZ* o conjunto de metas específicas para Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e as respectivas medidas prioritárias e suficientes para a realização de cada uma delas.

Art. 21. As Conferências poderão elaborar um número determinado de princípios e diretrizes:

I – Conferências Municipais e Intermunicipais: até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes a serem encaminhadas para a Conferência Estadual;

II – A 2ª CEPDC poderá elaborar até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes a serem encaminhadas para a 2ª CNPDC.

Parágrafo único. Não serão elaboradas novas propostas na 2ª CEPDC, a menos que ela corresponda a uma junção ou interpretação de conjuntos de propostas advindas das Conferências Intermunicipais.

Art. 22. As propostas serão elaboradas durante os debates realizados nos grupos de trabalho e plenárias das Conferências.

Art. 23. As propostas de diretrizes, em seu conjunto, deverão contemplar os eixos temáticos da 2ª CEPDC.

Art. 24. Propostas que envolvam questões exclusivamente locais deverão ser encaminhadas diretamente para o poder público local.

Capítulo IV

DA SISTEMATIZAÇÃO E RELATORIA

Art. 25. As propostas aprovadas serão sistematizadas conforme metodologia a ser definida pela COE.

§1º A SE/COE juntamente com a equipe de relatoria sistematizará as propostas resultantes das Conferências Intermunicipais consolidando-as num caderno de propostas da 2ª CEPDC, bem como a relatoria na 2ª CEPDC e a sistematização do relatório final.

§ 2º O caderno de propostas da 2ª CEPDC fundamentará os debates e será disponibilizado previamente aos participantes.

§ 3º O processo de sistematização das propostas deverá observar a finalidade a que se destinam os princípios e diretrizes aprovadas, permitindo-se a aglutinação de propostas semelhantes, respeitada a identificação da origem de cada proposta.

Art. 26. O Relatório aprovado na plenária final da 2ª CEPDC deverá conter todas as propostas apreciadas, acompanhadas da votação que tiverem obtido após debate em plenário.

§ 1º Serão considerados aprovados os dez princípios e as trinta diretrizes que tiverem maior número de votos na plenária final.

§ 2º O relatório final será encaminhado à COE, ao presidente da 2ª CEPDC, ao Gabinete do Governador do Estado (e, posteriormente, disponibilizado no *site* oficial da Secretaria de Estado da Defesa Civil).

Capítulo V

DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 27. São etapas preparatórias da 2ª CEPDC as Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, devendo observar no que couber as regras previstas neste Regimento.

Seção I

Das Conferências Municipais/Intermunicipais

Art. 28. As Conferências Municipais/Intermunicipais deverão ser convocadas por autoridade competente do Poder Executivo local, mediante edição de ato próprio que deverá ser publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de comunicação local.

§ 1º A realização das Conferências Municipais/Intermunicipais deverá ser imediatamente comunicada à COE.

§ 2º As Conferências Municipais/Intermunicipais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais.

Art. 29. Compete às Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais:

I - definir data, local e programação da Conferência Municipal/Intermunicipal em observância ao disposto no presente Regimento;

II - organizar a Conferência Municipal/Intermunicipal;

III - mobilizar a Sociedade Civil, os Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas, o Poder Público e a Comunidade Científica local para participarem das suas Conferências;

IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização das suas Conferências.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal deverá observar, em sua composição, a representatividade de todos os segmentos a estarem presentes na 2ª CEPDC.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal deverá observar os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela COE.

Art. 30. A Conferência Municipal encaminhará propostas e elegerá delegados(as) para a respectiva Conferência Estadual.

§ 1º O número de delegados a serem eleitos nas Conferências Municipais Intermunicipal será proporcional ao número de habitantes do município (região), conforme anexo II.

§ 2º Deverá ser observada na eleição dos delegados municipais a proporcionalidade prevista no Art. 43 deste Regimento, no que couber.

Art. 31. O relatório da conferência municipal deverá ser enviado a respectiva comissão organizadora estadual, bem como inserido no portal da 2ª CNPDC, no site <http://www.mi.gov.br/ii-conferencia-nacional-de-protecao-e-defesa-civil>, no prazo máximo de 7 (sete) dias após sua realização.

Seção II

Das Conferências Livres e Virtuais

Art. 32. As Conferências Livres e Virtuais são de responsabilidade e gestão da Comissão Organizadora Nacional - CON, não constituindo etapa preparatória da 2ª CEPDC.

Capítulo VI

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 33. A COE deverá observar em sua composição a representatividade de todos os segmentos a estarem presentes na etapa nacional.

Art. 34. A COE deverá seguir os procedimentos, a metodologia e o texto de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional – CON.

Art. 35. O Secretário Executivo da COE será o Gerente de Prevenção da Secretaria de Estado da Defesa Civil.

Art. 36. Compete à COE:

I - Coordenar, promover e realizar a 2ª CEPDC;

II - Orientar os trabalhos dos coordenadores regionais de defesa civil e das comissões organizadoras municipais;

III - Mobilizar a sociedade civil, os conselhos profissionais e de políticas públicas, o poder público e a comunidade científica, em todo o Estado, para participarem da 2ª CEPDC;

IV - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da 2ª CEPDC;

V - Definir a programação da 2ª CEPDC, conforme orientação da CON;

VI - Elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da 2ª CEPDC;

VII - Fomentar a implementação das deliberações finais da 2ª CNPDC;

VIII - Coordenar o processo de eleição de delegado(a)s para a 2ª CNPDC;

IX - Deliberar, com a supervisão da CON, sobre todas as questões referentes à 2ª CEPDC que não estejam previstas neste Regimento.

Art. 37. A COE será dividida em grupos de trabalho, com as seguintes atribuições:

I – Mobilização: que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão à 2ª CEPDC;

II – Sistematização: que consolidará os resultados da 2ª CEPDC, para subsidiar as discussões da 2ª CNPDC, bem como, preparar o relatório final a ser encaminhado à CON;

III – Validação: que desenvolverá atividades de validação da 2ª CEPDC;

IV – Organização: que desenvolverá atividades de organização e logística, em conjunto com a SE/COE.

Art. 38. A 2ª CEPDC elegerá delegado(a)s e encaminhará propostas diretamente a 2ª CNPDC.

§ 1º O corpo de delegado(a)s a ser eleito(a) na 2ª CEPDC para a 2ª CNPDC deverá observar o disposto no artigo [47 e seguintes](#) deste Regimento.

§ 2º O(a)s delegado(a)s são eleito(a)s dentro de cada segmento, permitindo-se o voto em si próprio.

§ 3º Serão também eleitos os suplentes de delegados, na proporção de até 50% que cabe a cada segmento.

§ 4º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro.

Art. 39. O Relatório da 2ª CEPDC, no qual constarão as propostas e a lista de delegado(a)s titulares e suplentes, deverá ser enviado à Secretaria Executiva da CON no prazo de 7 (sete) dias após sua realização.

§ 1º O envio do Relatório deverá ser feito por meio do preenchimento de formulários constantes do Portal da 2ª CNPDC.

Capítulo VII

DA 2ª CEPDC

Seção I

Dos Participantes

Art. 40. Os (as) participantes da 2ª CEPDC distribuir-se-ão em três categorias:

I – Delegado(a)s eleito(a)s e nato(a)s com direito a voz e voto;

II – Convidado(a)s, com direito a voz, mas sem direito a voto;

III – Observadore(a)s, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único – Os votos de todo(a)s o(a)s delegado(a)s da 2ª CEPDC terão pesos iguais.

Art. 41. São delegados (as) natos (as) da etapa estadual da 2ª CEPDC:

I – Membros da Comissão Organizadora Estadual – COE;

II – Presidente e Secretário da COE;

III – Coordenadore(a)s Regionais de Defesa Civil – COREDEC.

Parágrafo único – Os delegados (as) natos (as) da 2ª CEPDC possuem direito a voz e voto, podendo participar dos debates e como candidatos a eleição de delegados para a 2ª CNPDC.

Art. 42. O número de delegado(a)s eleito(a)s será proporcional à população das regiões administrativas do Estado, conforme anexo II, tendo por base o Informativo da Federação Catarinense de Municípios – FECAM.

§1º A 2ª CEPDC elegerá os seus delegado(a)s titulares e suplentes para a 2ª CNPDC segundo critérios estabelecidos no artigo 48 do presente regulamento.

§ 2º A distribuição das 500 vagas de delegados para a 2ª CEPDC será feita na seguinte conformidade:

| Nº | ASSOCIAÇÃO | POPULAÇÃO | Delegados Sociedade Civil - 45% | Delegados Poder Público - 35% | Delegados Conselhos Profissionais - 10% | Delegados Comunidade Científica - 10% | TOTAL GERAL DELEGADOS |
|----|------------|-----------|---------------------------------|-------------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------|
| 1 | AMAI | 145.396 | 5 | 4 | 1 | 1 | 11 |
| 2 | AMARP | 210.561 | 7 | 6 | 2 | 2 | 17 |
| 3 | AMAUC | 146.857 | 5 | 4 | 1 | 1 | 11 |
| 4 | AMAVI | 270.874 | 10 | 7 | 2 | 2 | 21 |
| 5 | AMEOSC | 164.336 | 6 | 4 | 1 | 1 | 12 |
| 6 | AMERIOS | 108.151 | 4 | 3 | 1 | 1 | 9 |
| 7 | AMESC | 182.385 | 6 | 5 | 1 | 1 | 13 |
| 8 | AMFRI | 565.035 | 20 | 15 | 5 | 5 | 45 |
| 9 | AMMOC | 128.693 | 4 | 4 | 1 | 1 | 10 |
| 10 | AMMVI | 671.986 | 24 | 18 | 5 | 5 | 52 |
| 11 | AMNOROESTE | 35.307 | 1 | 1 | 0 | 0 | 2 |
| 12 | AMOSC | 294.762 | 10 | 8 | 2 | 2 | 22 |
| 13 | AMPLANORTE | 228.453 | 8 | 6 | 2 | 2 | 18 |

| | | | | | | | |
|--------------------|------------|------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|------------|
| 14 | AMPLASC | 56.242 | 2 | 2 | 1 | 1 | 6 |
| 15 | AMREC | 402.222 | 14 | 11 | 3 | 3 | 31 |
| 16 | AMUNESC | 787.424 | 28 | 22 | 6 | 6 | 62 |
| 17 | AMURC | 64.316 | 2 | 2 | 1 | 1 | 6 |
| 18 | AMUREL | 337.783 | 12 | 9 | 3 | 3 | 27 |
| 19 | AMURES | 301.291 | 11 | 8 | 2 | 2 | 23 |
| 20 | AMVALI | 248.069 | 9 | 7 | 2 | 2 | 20 |
| 21 | GRANFPOLIS | 1.046.407 | 37 | 29 | 8 | 8 | 82 |
| TOTAL GERAL | | 6.396.550 | 225,00 | 175,00 | 50,00 | 50,00 | 500 |

Art. 43. Em caso de ausência ou impedimento de delegado(a) titular, ele(a) será substituído(a) pelo(a) delegado(a) suplente.

§ 1º O(a) delegado(a) suplente somente participará da 2ª CEPDC na ausência do(a) respectivo(a) titular.

§ 2º O(a)s suplentes previamente inscritos estarão aptos a se credenciar, na ordem apresentada pelos segmentos.

§ 3º A substituição deverá ser comunicada a SE/COE com antecedência de 5 (cinco) dias da realização da 2ª CEPDC.

§ 4º Não sendo observado o prazo do § 3º o(a) delegado(a) suplente poderá ainda participar da 2ª CEPDC mediante credenciamento até as 12h do dia 26 de março de 2014.

§ 5º Na ausência de um delegado titular ou suplente eleito pela conferência municipal ou intermunicipal, o suplente de outra região e do mesmo segmento poderá substituí-lo, sendo que terá preferência o suplente que integra a mesoregião do delegado a ser substituído e, na impossibilidade, da região com maior número de habitantes.

Art. 44. São convidado(a)s da 2ª CEPDC pessoas que desempenhem funções pertinentes ao temário da Conferência a serem indicadas pela COE.

Art. 45. São observadore(a)s pessoas interessadas em acompanhar a 2ª CEPDC, a serem indicadas pela COE.

§ 1º As pessoas interessadas em participar como convidado(a)s/observadore(a)s da 2ª CEPDC devem solicitar sua inscrição perante a SE/COE até o dia 21 de março de 2014.

§ 2º A SE/COE analisará as solicitações de inscrição em atenção à disponibilidade de espaço físico nas instalações de realização da 2ª CEPDC, obedecendo aos limites e aos critérios de segurança.

Art. 46. Os participantes que possuam necessidades especiais (inclusive alimentares) deverão registrar essa informação perante os Coordenadores Regionais de Defesa Civil e as Comissões Organizadoras Municipais quando eleitos, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na 2ª CEPDC.

Seção II

Da eleição dos delegados para a 2ª CNPDC

Art. 47. São delegado(a)s nato(a)s da 2ª CNPDC um representante escolhido de cada segmento (poder público/agentes de defesa civil; sociedade civil; conselhos profissionais e de políticas públicas; e comunidade científica) entre os integrantes da COE.

Art. 48. A 2ª CEPDC definirá os 50 (cinquenta) delegado(a)s, que representarão o Estado de Santa Catarina na 2ª CNPDC, sendo o presidente da COE, 45 (quarenta) eleitos na plenária final e 4 (quatro) eleitos entre os membros da COE.

§ 1º A composição do corpo de delegado(a)s eleito(a)s para a 2ª CNPDC deverá observar as seguintes proporções:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) de representantes da sociedade civil, o que corresponde a 21 delegados;

II – 35% (trinta e cinco por cento) de poder público e agentes de defesa civil, o que corresponde a 16 delegados;

III – 10% (dez por cento) de representantes dos conselhos profissionais e de políticas públicas, o que corresponde a 4 delegados;

IV – 10% (dez por cento) de representantes da comunidade científica, o que corresponde a 4 delegados;

§2º Os(as) delegados(as) titulares e suplentes candidatos(as) a concorrerem a delegados para a 2ª CEPDC, deverão ter 100% de participação em todas as etapas da Conferência Estadual, comprovada por meio de assinatura em Ficha de Presença no período matutino e vespertino e deverão estar presentes até a homologação dos (as) delegados(as) Eleitos(as).

§3º O número de delegados(as) suplentes eleitos na 2ª CEPDC será na proporção de até 50% que cabe a cada segmento.

§ 4º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro.

§ 5º O(a)s delegado(a)s são eleito(a)s dentro de cada segmento, permitindo-se o voto em si próprio.

§6º Os(as) delegados/as, que optarem por concorrer às vagas de Delegados(as) para a 2ª CNPDC deverão fazer sua inscrição no Setor de Credenciamento da 2ª CEPDC das 17h30min às 18 horas, do primeiro dia da Conferência Estadual, no dia 26 de março de 2014.

§7º A Comissão Organizadora/Credenciamento disponibilizará relação de delegados inscritos e habilitados (100% freqüência) até às 15 horas do dia 27 de março de 2014 e os candidatos terão até 1 minuto para fazerem sua defesa na plenária.

§8º Os(as) delegados(as) eleitos na 2ª CEPDC para participarem da 2ª CNPDC deverão preencher com letra legível todos os dados solicitados na “Ficha de Inscrição”, que será disponibilizada pela COE.

Capítulo VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49. Os Municípios poderão buscar apoio financeiro de instituições públicas e privadas alinhadas com os objetivos do processo conferencial para a realização de suas respectivas conferências.

Art. 50. As despesas referentes ao transporte e hospedagem com vistas à participação na 2ª CEPDC, na cidade de Lages, serão de inteira responsabilidade do(a)s delegado(a)s participantes, eleito(a)s nas conferências intermunicipais, com exceção dos delegados eleitos da sociedade civil.

Art. 51. A COE se responsabilizará pela realização da 2ª CEPDC no que concerne a organização, infraestrutura, material de apoio e alimentação (neste caso apenas para os representantes da sociedade civil) no período de realização da 2ª CEPDC.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As propostas de alteração do presente regimento somente serão aceitas, discutidas e colocadas em votação na plenária principal se apresentadas com, no mínimo, 20% de assinaturas dos delegados eleitos para a 2ª CEPDC, sendo aprovadas por maioria simples.

§1º. Para apresentação das propostas de alteração do regimento deverá ser utilizada ficha padrão, disponível com a comissão organizadora.

§2º. A apresentação das propostas deverão ocorrer até o horário previsto na programação para a discussão do regimento interno.

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COE.

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL DA 2ª CEPDC REPRESENTANTES COMISSÃO CONFERENCIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PODER PÚBLICO E AGENTES DE DEFESA CIVIL

| ORGANIZAÇÃO |
|--|
| COMPDEC FLORIANÓPOLIS |
| COMPDEC BLUMENAU |
| COMPDEC LAGES |
| SECRETARIA PROTEÇÃO CIVIL E SEG. PÚBLICA DE JOINVILLE |
| Comissão de Proteção Civil |
| SDR LAGES |
| Secretaria Estadual de Educação |
| SST – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação |
| SDS – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável |
| SSP – Secretaria de Segurança Pública |
| COMPDEC Criciúma |
| Secretaria Estadual da Saúde |

SOCIEDADE CIVIL

| ORGANIZAÇÃO |
|-------------------------------|
| FECAM |
| CRUZ VERMELHA SANTA CATARINA |
| INSTITUTOS VOL. EM AÇÃO – IVA |
| ONG ARCA DE NOÉ |

| |
|----------------------------|
| Ação Social Arquidiocesana |
| Nova Acrópole |
| LABRE |
| Fundação Nova Vida |

COMUNIDADE CIENTÍFICA

| |
|---------------|
| ORGANIZAÇÃO |
| UNISUL |
| CEPED – UDESC |
| CEPED UFSC |
| UNIVALI |

CONSELHOS PROFISSIONAIS E DE POLÍTICAS PÚBLICAS

| |
|-------------|
| ORGANIZAÇÃO |
| CRP |
| CAU |
| CEDCA |
| CEAS |
| CEE |
| CREA |
| CEI |

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Considerando a importância da ampla representatividade na 2ª Conferência Estadual da Proteção e Defesa Civil, com a mobilização do maior número possível de municípios catarinenses;

Considerando que os municípios poderão organizar suas próprias conferências e eleger seus delegados, seguindo orientação estabelecida pelo Regimento Interno Nacional;

Considerando a divisão do Estado de Santa Catarina em 21 Associações de Municípios, o que viabiliza a realização de conferências intermunicipais;

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios para delimitar a quantidade de delegados a serem eleitos por regiões do Estado;

Definiu-se:

A distribuição das vagas para os Delegados será feita com base na proporção populacional das regiões do Estado de Santa Catarina;

A 2ª CEPDC contará com a presença de 500 Delegados, cada um representando um grupo de habitantes do Estado de Santa Catarina, de acordo com a razão entre o número de habitantes e o número de vagas previstas para cada Região (Associação de Municípios).